|  |
| --- |
| RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01/2025 |

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025.

Trata-se de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico Sesc em Minas n.º 000154-24** – **Processo nº 004001-05701**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção em cobertura de espuma rígida de poliuretano com aplicação de primer e pintura de acabamento na cobertura do prédio administrativo da unidade Sesc Paracatu, incluindo toda mão de obra, equipamentos ferramentas e insumos para perfeita realização dos trabalhos.

**1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme item 4.1. do Edital convocatório, o prazo fatal para a apresentação de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da Sessão de Licitação, excluindo-se da contagem a data da sessão, programada para 21/01/2025. Dessa forma, considerando que a impugnação foi apresentada em 15/01/2025, esta foi tempestiva.

**2 – DA IMPUGNAÇÃO**

Desta feita, abaixo transcrevemos trechos para entendimento do ponto impugnado, em síntese, é impugnado o item 6 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, alegando a impugnante o seguinte:

“A Impugnante tem interesse em participar da licitação para em tela, que tem como objeto o seguinte: “(...) serviços de manutenção em cobertura de espuma rígida de poliuretano com aplicação de primer e pintura de acabamento na cobertura do prédio administrativo da unidade Sesc Paracatu. (...).” Todavia, a irregularidade que se constata no edital é que, o objeto da licitação, todavia, especialmente no Anexo I – ,Termo de referência, há menção expressa de forma clara e inequívoca de que se trata de serviços de pintura (aplicação de primer e tinta de acabamento) sobre sistema de proteção termo acústico (PU), já existente desde o ano de 2.017 (dois mil e dezessete), porém, no item 6.1 há exigência de atestado incompatível com o objeto, a saber: “(...) também não serão aceitos atestados cujo objeto não seja compatível com o escopo principal, a saber, aplicação de espuma de poliuretano rígido.(...).” Desse modo, apenas por esse motivo, fica impugnado o edital de licitação em tela, requerendo desde já o adiamento do recebimento das propostas comerciais e documentação de habilitação, designando-se novas datas de abertura, isso, a bem da própria administração pública.”

**3 – DA ANÁLISE**

Considerando o caráter técnico das impugnações apresentadas, foram encaminhadas para área técnica competente, que emitiu o seguinte parecer:

“Como se trata de manutenção sobre cobertura em acabamento em poliuretano, tecnicamente, a empresa precisa comprovar experiência neste tipo de escopo, uma vez que a aplicação da camada de primer e pintura de acabamento busca garantir ao sistema a estanqueidade da estrutura e seu conforto térmico e acústico. Logo a comprovação da empresa por via de atestados se torna necessário para aplicação de espuma de poliuretano rígido.

O mesmo termo de referência faz menções caso haja necessidade de algum ajuste/acerto na superfície existentes, conforme itens descritos abaixo, como o acabamento é em poliuretano, tecnicamente, a empresa precisa comprovar capacidade na execução também desse escopo:

3.6       Todos os trabalhos deverão ser executados conforme norma ABNT NBR 16240:2013.

3.8  Deverá ser executado o devido acabamento do telhado, peças adjacentes e complementares nos lugares onde se fizer necessário. Este serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, incluindo todos os insumos para perfeita execução;

3.12     Ao realizar a manutenção dos telhados nos lugares apontados, a CONTRATADA deverá aferir as condições do mesmo e garantir, caso necessário, o encaixe perfeito de peças e acessórios a serem instalados. Não serão aceitos acabamentos e peças desnivelados, desalinhados e/ou fora de encaixe;

3.16     Nos lugares onde se fizer necessária qualquer intervenção para a correta realização dos serviços bem como sua posterior recomposição e regularização, esta deverá ser feita pela CONTRATADA. Após retirada e em substituição ou não dos insumos e durante toda a execução dos serviços, caso algum componente do telhado e sua estrutura necessite de algum recorte, reparo e/ou ajuste visando manter o correto esquadro da água do telhado ou de algum forro, serão de responsabilidade de CONTRATADA;”

Diante disso, embora o escopo principal trate da aplicação de primer e pintura de poliuretano, a contratada deverá estar capacitada para possíveis intervenções, se necessárias, conforme descrito nos tópicos do Termo de Referência citados pela área técnica. A exigência de atestados compatíveis com a aplicação de espuma de poliuretano rígido é fundamental, pois pode ser necessário intervenções durante o processo de pintura.

Essa experiência técnica é essencial para assegurar a qualidade e segurança dos serviços, garantindo a estanqueidade da estrutura e seu conforto térmico e acústico, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**5 – DA DECISÃO**

Isto posto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO.**

Ainda, foi publicada a **ERRATA 01/2025** com as adequações necessárias e reforçando a necessidade da qualificação técnica em aplicação de espuma poliuretano rígido.

**Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas**